



**PARECER - BAIXA EM DILIGÊNCIA**

**Autuado: Frigorífico DELTA LTDA**

**Processo: 693295/20**

**Auto de Infração: 258182/2020**

**Endereço: Estrada da Cana, KM 09, Zona Rural – 38.108-000 – Delta-MG**

**I Relatório:**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração, haja vista que foi verificado em fiscalização a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, nos termos do artigo 56 do Decreto Estadual 47.383/2018, as quais deram ensejo à lavratura do ato de infração com fundamento no **artigo 112, anexo I, código 114/114**, do Decreto Estadual nº **47.383/2018**.

Pela prática de infração supramencionada fora aplicada a penalidade de multa simples conforme disposto no inciso II artigo 76 do Decreto Estadual 47.383/2018, no valor de **67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMGs)**, valores que serão corrigidos conforme artigo 5º da Lei Estadual nº 21.735/2015 e § 3º e 4º do art. 113 do Decreto supracitado.

Apresentada defesa, esta foi julgada improcedente pela Diretoria Regional de Controle Processual, conforme decisão administrativa prevista no § 2º do artigo 54 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, “**“julgar improcedente”**”, uma vez que o autuado não trouxe aos autos argumentos capazes de descharacterizar a infração cometida, mantendo a penalidade aplicada no auto de infração.

O autuado foi notificado da decisão do processo nos termos do artigo 57 do Decreto Estadual 47.383/2018, sendo que inconformado com a decisão interpôs recurso, conforme previsto no artigo 66 do referido Decreto.

Em julgamento pela URC COPAM Triângulo, o processo foi baixado em diligência para esclarecimentos quanto a dúvidas geradas sobre a incidência de bis in idem.

Ocorre que apesar de terem sido lavradas duas infrações no mesmo código 114 “causar intervenção que resulte em poluição ou degradação ambiental”, se tratam de dois pontos distintos, conforme relatado no Boletim de Ocorrência às fls. 07, senão vejamos:



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro**  
**Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Autos de Infração**

DURANTE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO FRIGORÍFICO DELTA LIDA, VISLUMBRAMOS AS SEGUINTE INFRAÇÕES:

**INFRAÇÃO 01:** PONTO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS S-19° 56' 49,9" WO-47° 51' 13,8", O LANÇAMENTO DE COURO E VICERAS ORIUNDAS DO ABATE DE ANIMAIS NO FRIGORÍFICO, LOCALIZADO EM UMA ÁREA DE RESERVA DA FAZENDA RESSACA DE PROPRIEDADE DA USINA DELTA S/A, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA USINA.

**INFRAÇÃO 02:** PONTO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS S-19° 57' 25,2" Wo-47° 50' 15,6", O LANÇAMENTO DE EFLUENTE LÍQUIDO E ESTRUME DE ANIMAIS BOVINOS, COM TRAÇOS DE SANGUE E RESTOS DE CARCACAS, SEM PRÉVIO TRATAMENTO, POR MEIO DE UMA TUBULAÇÃO DE PVC EM SOLO PERMEÁVEL, HAVENDO, PERCOLAGEM DO EFLUENTE CONTAMINADO NO SOLO SEM A DEVIDA PROTEÇÃO/IMPERMEABILIZAÇÃO.

Assim não há que se falar em dupla punição vez que foram fatos distintos que originaram a aplicação das infrações e consequente lavratura do citado auto de infração.

Dessa forma, deve ser mantido a sugestão do parecer pelo julgamento PARCIALMENTE procedente do pedido do recorrente, para reduzir o valor da multa simples para 47250 UFEMG, tendo em vista a aplicação de atenuante com a redução de 30% do valor da multa simples, conforme art. 85, I, b do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Devolva-se o **processo administrativo** para julgamento da próxima reunião da URC COPAM autoridade competente a fim de que aprecie o presente parecer.

Uberlândia, 24 de agosto de 2023.

Víctor Otávio Fonseca Martins  
Gestor Ambiental – MASP 1.400.276-0